# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
EDIÇÃO DE 09 a 15/09/96

## LEI Nº 1089

**SÚMULA**: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, AUTORIZADO a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV, na forma da Lei Municipal nº 814 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município).

**ARTIGO 2º** - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**ARTIGO 3º** - O Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 1996.

PAULO CEZAR NOCÊRA
Prefeito